



Prefeitura de Timbó

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2012/09

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, A ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado por seu Secretário Municipal o Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, abaixo denominado **CONVENENTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. HAROLDO RITZKE, juntamente com a **ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - OASET**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0001-83, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por sua Presidente a Sra. TEREZINHA METZKER, abaixo denominados **CONVENIADOS**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 2.019/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e considerando que:

- O Convênio nº 2012/09 tem por objeto a cooperação técnica-financeira-operacional entre o **CONVENENTE** e os **CONVENIADOS** para a realização/execução dos serviços de atendimento em URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no sistema de Pronto Socorro;

- A prestação de serviços é realmente necessária e imprescindível ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições do sistema de saúde municipal;

- as justificativas apresentadas pelo Secretário de Saúde (Sr. ALFREDO JOÃO BERRI) em sua solicitação, através do Ofício 221-03.2/2020, no sentido de que para equacionar o déficit dos serviços realizados no Pronto Socorro de responsabilidade do Município, bem como facilitar o controle e prestação de contas, se faz necessária a incorporação, no Convênio nº 2012/09, das atividades inerentes ao serviço de pronto socorro, que atualmente são objeto de convênios apartados, sendo estes: a) 018/2019 - Sobreaviso em ultra sonografia, b) 01/2016 - Sobreaviso em colonoscopia, c) 02/2016 - sobreaviso em endoscopia, e d) 01/2015 de sobreaviso médico, para as especialidades de Cirurgia geral, Clínica Médica, Ortopedia/traumatologia, Anestesiologia, pediatria e ginecologia/obstetria;

- devido ao reequilíbrio das despesas e acréscimo das especialidades acima mencionadas, o valor do Convênio nº 2012/09 ficará alterado, sendo acrescida a quantia de R\$ 177.521,40 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) ao valor total, que passará a ser de R\$ 654.026,59 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

- Os serviços de sobreaviso em especialidades médicas, inclusive com relação à realização de exames de diagnóstico de colonoscopia, endoscopia e ultrassonografia, são necessários e imprescindíveis ao pleno



Prefeitura de Timbó

e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades relacionadas ao pronto atendimento de saúde disponibilizado pelo município à população junto ao Hospital e Maternidade OASE, ou seja, a sua interrupção acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no que se refere ao atendimento de saúde à comunidade, haja vista que a demanda a ser atendida não pode aguardar;

- Deste modo, justifica-se a manutenção dos convênios de pronto socorro para os atendimentos de urgência e emergência, buscando maior efetividades a prestações dos serviços públicos de atendimento à saúde, fazendo-se necessária a inclusão das especialidades supracitadas em sua modalidade de sobreaviso;

- Para equacionar o déficit alusivo ao serviço de sobreaviso em especialidades médicas (conforme ofícios 138/2020; 139/2020 e 140/2020 encaminhados pelo Conveniado), foi adotado como critério técnico e legal o valor da fração de 1/3 da hora plantão, constituindo, portanto, valor justo com o praticado pela região;

- Os convênios: a) 018/2019 - Sobreaviso em ultra sonografia, b) 01/2016 - Sobreaviso em colonoscopia, c) 022/2016 - sobreaviso em endoscopia e d) 01/2015 de sobreaviso medico, referente às especialidade de Cirurgia geral, Clínica Medica, Ortopedia, Anestesiologia, Ginecologia/obstetrícia e pediatria, serão encerrados e unificados em um unico Convênio (09/2012), a contar de 01/10/2020;

- Por meio do Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 2012/09, em 05/12/2017, foi promovida a inclusão do §2º na Cláusula Sexta, por meio do qual ficou acordado que os Conveniados deverão disponibilizar profissionais das especialidades de Ginecologista e Pediatria em regime de plantão presencial nos horários das 07.00 às 22:00 de segunda-feira a sexta-feira;

- Diante das alterações promovidas por este termo aditivo é necessária a alteração da dotação orçamentaria, passando esta a ser: "15.02.0010.0302.0311.2626 - MANUTENÇÃO DA PARCERIA COM HOSPITAL OASE; 300000.00 - DESPESAS CORRENTES; 330000.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 339000.00 - APLICAÇÕES DIRETAS";

- A administração municipal sempre zelou e prezou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;

- A interrupção na execução das referidas atividades acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no atendimento de saúde à comunidade;

- Existe uma necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades de atendimento de saúde a população, decorrentes dos serviços prestados através do referido Convênio;

RESOLVEM, de comum acordo, diante destes e dos demais fundamentos de fato e de direito, celebrar este Décimo Quarto Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:



Prefeitura de Timbó

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE OBJETO E VALOR AO CONVÊNIO 2012/09

§ 1º Fica alterado e acrescido ao objeto do convênio nº 2012/09 as seguintes especialidades e valores:

Objeto	valor
<u>Sobreaviso em ultrassonografia</u>	<u>R\$ 21.900,00</u>
<u>Sobreaviso em Colonoscopia</u>	<u>R\$ 21.900,00</u>
<u>Sobreaviso em Endoscopia</u>	<u>R\$ 21.900,00</u>
<u>Sobreaviso Medico (Especialidades de Cirurgia geral, Clínica Medica, Ortopedia e Anestesia)</u>	<u>R\$ 111.821,40</u>
A) <u>Cirurgia geral – R\$ 21.900,00;</u>	
B) <u>Clínica Medica – R\$ 21.900,00;</u>	
C) <u>Ortopedia e Traumatologia – R\$ 21.900,00;</u>	
D) <u>Anestesia – R\$ 21.900,00;</u>	
E) <u>Ginecologia/obstetricia – R\$ 12.110,70</u>	
F) <u>Pediatria – R\$ 12.110,70</u>	
Valor total	<u>R\$ 177.521,40</u>

§ 2º Diante do acréscimo ao objeto, o art. 1º fica acrescido dos §§'s 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, com a seguinte redação:

“§4º Além das atividades indicadas no §2º, I do artigo 1º, fazem parte deste convênio as seguintes especialidades em sua modalidade de sobreaviso:

- a) Sobreaviso em ultrassonografia;*
- b) Sobreaviso em Colonoscopia;*
- c) Sobreaviso em Endoscopia;*
- d) Sobreaviso Medico (Especialidades de Cirurgia geral, Clínica Medica, Ortopedia/traumatologia, Anestesia, ginecologia/obstetricia e pediatria)*

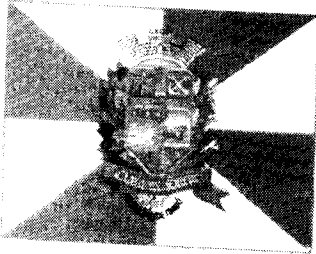
§5º As especialidades acima, com exceção da ginecologia/obstetricia e pediatria, deverão ser executadas em 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, pela equipe técnica dos CONVENIADOS;

§6º As especialidades de ginecologia/obstetricia e pediatria serão executadas na modalidade contraturno, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 22h às 07h, e aos finais de semana, com início às 22h de sexta-feira e término às 7h de segunda-feira.

§7º. Os CONVENIADOS, para a execução do objeto, fica obrigado a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza for, causado ao CONVENIENTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

§8º A Seleção dos profissionais caberá exclusivamente aos CONVENIADOS, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados.

§ 3º Com o acréscimo de objeto e revisão de valores, o valor total do Convênio 2012/09, indicado no art. 8º, fica acrescido em **R\$ 177.521,40 (cento e setenta e sete mil e**



Prefeitura de Timbó

quinhetos e vinte e um reais e quarenta centavos) e passando à monta de R\$ 654.026,59 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) pela integralidade dos serviços prestados, bem como ficará acrescido do §4º, passando a contar com a seguinte redação:

§ 4º Diante das alterações promovidas, o art. 8º do convenio 2012/09 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 8º. O CONVENIENTE disponibilizara mensalmente aos CONVENIADOS, até o 5º dia útil do mês, o valor de R\$ 654.026,59 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser utilizado na prestação do serviço referente ao respectivo mês, estando o CONVENIADO sujeito, após a execução do serviço, à prestação de contas na forma do art. 9º.

§6º Os valores indicados no caput do artigo, serão aplicados da seguinte forma:

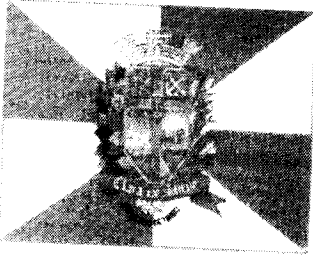
<u>Pronto Socorro – urgência e emergência</u>	<u>R\$ 476.505,19</u>
<u>Sobreaviso em ultrassonografia</u>	<u>R\$ 21.900,00</u>
<u>Sobreaviso em Colonoscopia</u>	<u>R\$ 21.900,00</u>
<u>Sobreaviso em Endoscopia</u>	<u>R\$ 21.900,00</u>
<u>Sobreaviso Médico (Especialidades de Cirurgia geral, Clínica Médica, Ortopedia e Anestesia);</u>	<u>R\$ 111.821,40</u>
A) <u>Cirurgia geral – R\$ 21.900,00;</u>	
B) <u>Clínica Médica – R\$ 21.900,00;</u>	
C) <u>Ortopedia e Traumatologia- R\$ 21.900,00;</u>	
D) <u>Anestesia - 21.900,00;</u>	
E) <u>Ginecologia - R\$ 12.110,70;</u>	
F) <u>Pediatria - R\$ 12.110,70;</u>	
<u>Total</u>	<u>R\$ 654.026,59</u>

§ 5º Diante das alterações promovidas, fica alterada a redação do art. 11, para constar a nova dotação orçamentária, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 11 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.02.0010.0302.0311.2626 - MANUTENÇÃO DA PARCERIA COM HOSPITAL OASE; 300000.00 - DESPESAS CORRENTES; 330000.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 339000.00 - APLICAÇÕES DIRETAS"

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições do Convênio nº 2012/09, atos e procedimentos a ele vinculados, especialmente quanto à execução dos serviços, profissionais e responsabilidades, forma de pagamento, dotação orçamentária e critérios para a concessão de reajuste, bem como os critérios para prestação de contas.



Prefeitura de Timbó

CLAUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DOS CONVÊNIOS ANTERIORES:

Ficam revogados e integrados ao presente termo, a partir de 01/10/2020, os seguintes convênios:

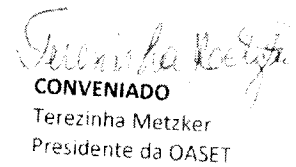
- a) n° 018/2019 - Sobreaviso em ultra sonografia;
- b) n° 01/2016 - Sobreaviso em colonoscopia;
- c) n° 02/2016 - Sobreaviso em endoscopia; e
- d) n° 01/2015 - Sobreaviso em especialidades médicas.


Por estarem acertadas as partes assinam este Termo Aditivo em 05 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 01 de outubro de 2020.


CONVENENTE
 ALFREDO JOÃO BERRI
 Secretária de Saúde


CONVENIADO
 Haroldo Ritzke
 Presidente OASE


CONVENIADO
 Terezinha Metzker
 Presidente da OASET


TESTEMUNHA
 NOME **Robson Almeida**
 CPF Nº. **CRA/SC 6-01701**
CPF: 026.586.109-80

TESTEMUNHA
 NOME
 CPF Nº.